



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 06 AGOSTO DE 2025

I. RELATÓRIO

O Vereador Flávio apresentou o presente projeto de lei, de acordo com o art 181 "caput" do Regimento Interno.

Na justificativa do Projeto afirma que a Liga Atlética Esportiva de Garrafão do Norte, anteriormente denominada Liga Esportiva Municipal de Garrafão do Norte desde sua fundação no ano de 1994, tem desenvolvido um trabalho na área desportiva em nosso município, elevando no âmbito regional o esporte de nossa cidade e também promovendo campeonatos entre as agremiações esportivas filiadas. A modificação da designação foi motivada pelo cancelamento do CNPJ da Liga Esportiva pela Recita Federal e houve a necessidade de mudança do nome de fantasia. Foi de sua iniciativa a construção do Estádio Antônio Firmino Bento que posteriormente foi doado a municipalidade.

Afirma ainda, que reconhecimento de utilidade pública dessa honrosa agremiação irá proporcionar, conforme se verifica no escopo do Projeto de Lei apresentado por este Parlamentar, acesso a recursos para melhor desenvolver as suas atividades.

II. DA COMPETÊNCIA

O parlamentar, de acordo com o art 181 "caput" do Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei à Mesa Diretora em sessão e, excepcionalmente, à Mesa da Câmara, em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na secretaria administrativa).

III – VOTO DO RELATOR

1. Está obedecida a técnica legislativa.
2. Em face do exposto, considero a Proposta Lei constitucional, legal, jurídica e tecnicamente correto e o acolho.
3. Voto pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025

**Ver. NAIRO BARROSO VIDAL
Relator**



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião do dia 16 de setembro de 2025 obteve a seguinte votação, sobre o Projeto de Lei nº 020/2025.

VOTO COM O RELATOR:

Ver^a. ANTONIA KETLEM BRAZ DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO GILVANE LOPES SIQUEIRA
Membro

VOTO CONTRA O RELATOR:

Ver^a. ANTONIA KETLEM BRAZ DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO GILVANE LOPES SIQUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 05/2025 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11:30 hs, na sala da Secretaria Legislativa, reuniram-se os membros da Comissão para votar o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2025, de 06/08/25, que declara de utilidade pública a Liga Atlética Esportiva de Garrafão do Norte como se segue: **I - RELATÓRIO**. O Vereador Flávio apresentou o presente projeto de lei, de acordo com o art 181 "caput" do Regimento Interno. Na justificativa do Projeto afirma que a Liga Atlética Esportiva de Garrafão do Norte, anteriormente denominada Liga Esportiva Municipal de Garrafão do Norte desde sua fundação no ano de 1994, tem desenvolvido um trabalho na área desportiva em nosso município, elevando no âmbito regional o esporte de nossa cidade e também promovendo campeonatos entre as agremiações esportivas filiadas. A modificação da designação foi motivada pelo cancelamento do CNPJ da Liga Esportiva pela Recita Federal e houve a necessidade de mudança do nome de fantasia. Foi de sua iniciativa a construção do Estádio Antônio Firmino Bento que posteriormente foi doado a municipalidade.

Afirma ainda, que reconhecimento de utilidade pública dessa honrosa agremiação irá proporcionar, conforme se verifica no escopo do Projeto de Lei apresentado por este Parlamentar, acesso a recursos para melhor desenvolver as suas atividades. **II - DA COMPETÊNCIA**.O parlamentar, de acordo com o art 181 "caput" do Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei à Mesa Diretora em sessão e, excepcionalmente, à Mesa da Câmara, em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na secretaria administrativa. **III- VOTO DO RELATOR** 1. Está obedecida a técnica legislativa. 2. Em face do exposto, considero a Proposta Lei constitucional, legal, jurídica e tecnicamente correto e o acolho. 3. Voto pela sua aprovação. 4. É o Parecer. Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025. Ver. NAIRO BARROSO VIDAL Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Sessão realizada às 11:30hs dia 16 de setembro de 2025, após a análise do Parecer do Relator votaram a favor do Parecer do Relator.

Que seja encaminhado o Parecer da Comissão à Mesa Diretora para ser colocado em pauta, discutido e votado em Plenário
Sala da Secretaria Legislativa, 16 de setembro de 2025

Antonia Ketlem Braz de Jesus . Ver^a.
Presidente

Antonio Gilvane Lopes Siqueira - Ver.
Membro